

**PROJETO DE LEI 01-00820/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

**Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de Impostos Municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das Igrejas ou Templos no âmbito do Município de São Paulo”.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de IPTU, ISS ou de ITBI nas contas de serviços públicos municipais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de igreja e templos de qualquer culto, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas ou templos e sejam usados para a prática religiosa.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2º São definidas, para efeito do artigo 1º, as contas relativas a imóveis ocupados por igreja ou templos de qualquer culto, devidamente registrados e reconhecidos pela autoridade competente.

Art. 3º Os templos e igrejas deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a isenção a que tem direito, a partir da vigência desta lei.

Art. 4º As despesas com esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”